



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PORTARIA Nº 270 DE 01 DE MARÇO DE 2018

*Concede gratificação especial ao servidor que menciona e contém outras providências*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, Estado de Minas Gerais, **Vereador Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo servidor efetivo **Lázaro Adão Lima**, titular de cargo efetivo de motorista, pedindo Gratificação Especial, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, nos termos da Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu.

**CONSIDERANDO** que a Gratificação Especial pleiteada, está prevista na mencionada Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, nos seguintes termos, *respectivamente*:

*Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a gratificação especial por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:*

*[...]*

*III - curso de especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 12% (doze por cento) do vencimento base do cargo efetivo;*

*[...]*

*§ 1º - É vedada a acumulação das gratificações especiais de que trata o caput deste artigo, devendo ser concedida ao servidor somente a gratificação de maior percentual. [...]*

**CONSIDERANDO** que o requerente anexou ao seu pedido, certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação em Produção e Desenvolvimento Rural - área de conhecimento empresarial -, pela Faculdade Futura, de Votuporanga/SP.

**CONSIDERANDO** que o requerente já recebe em seus vencimentos base, a Gratificação Especial prevista no art. 42, inciso IV, da mencionada Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** a vedação do § 1º, do art. 42, da mesma Lei, de que o servidor não pode acumular gratificações especiais, devendo ser concedida somente a de maior percentual.



# Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica concedida a Gratificação Especial prevista no art. 42, inciso III, da Lei nº 3.472, de 22 de abril de 2015, equivalente a 12% (doze por cento) dos vencimentos base do servidor efetivo **Lázaro Adão Lima**, titular de cargo efetivo de motorista a partir de 01/02/2018, ficando revogada qualquer outra Gratificação, dessa mesma natureza, anteriormente concedida.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Gabinete da Presidência, 01 de março de 2018

  
Vereador **JORGE AUGUSTO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL